



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.538

De 30 de novembro de 1992

ARQUIVE-SE

Em 16 de 02 de 1993

Director

REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E
PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS SERVI-
DORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PEEFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a se-
guinte,

L E I

Art. 1º - Ficam reajustados em 30,43% (trin-
ta vírgula quarenta e três por cento) os vencimentos, proven-
tos e pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Públi-
cos Municipais ativos e inativos e aos pensionistas um abono no
valor de Cr\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não
se aplica às categorias que têm pisos assegurados em Leis Fede-
rais e Municipais.

Art. 3º - Fica revogado o abono móvel conce-
dido pela Lei nº 2.517 de 24 de setembro de 1992.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Salário Família é fixado em Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Os ocupantes de Cargo de Provisão em Comissão terão seus vencimentos reajustados de conformidade com as Tabelas I, anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Os valores das Funções Gratificadas, ficam reajustados de acordo com as Tabelas II e III, anexas, partes integrantes desta Lei.

Art. 7º - Correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCISCO DANTAS LIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CARGO	VENCIMENTO
CC-1	2.380.500,00
CC-2	2.070.000,00
CC-3	1.800.000,00
CC-4	723.518,24
CC-5	626.935,92

TABELA II

FUNÇÃO	VALOR
FG-1	308.830,08
FG-2	241.746,96
FG-3	218.730,72
FG-4	207.246,00
FG-5	183.019,20

TABELA III

FUNÇÃO	VALOR
FGDE-1	900.000,00
FGDE-2	810.000,00
FGDE-3	729.000,00
BGDE-4	616.100,00